

CRISTOVÃO DE SOUZA BRITO

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL:  
TEORIA E PRÁTICA  
EM BUSCA DO JUSTO ACORDO



Rio de Janeiro  
2026

1ª edição – 2026

© Copyright: *Cristovão de Souza Brito*

Presidente do Conselho Editorial: *Nelson Nery Costa*

Conselho Editorial: • *Álvaro Mayrink* • *André Brandão Nery Costa* • *Araken de Assis* • *Arnaldo Rizzardo* • *Arruda Alvim* • *Cláudio Brandão* • *Florisbal de Souza Del' Olmo* • *Geraldo Magela Alves* • *Mathias Coltro* • *Nelson Nery Costa* • *Sylvio Capanema de Souza (in memoriam)* • *Tânia da Silva Pereira* • *André Gustavo Corrêa de Andrade* • *José Roberto de Castro Neves* • *Fátima Cristina Santoro Gerstenberger* • *Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas* • *Roberto Rosas*

Diagramação: *Olga Martins*

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela  
GZ EDITORA

[contato@editoragz.com.br](mailto: contato@editoragz.com.br)  
[www.editoragz.com.br](http://www.editoragz.com.br)

Estrada do Capuava, nº 1325 - Box Q - CEP 06715-410  
Bairro Barro Branco - Município de Cotia - SP  
Tels.: (0XX21) 99585-0737 / 99755-0737

---

Impresso no Brasil  
*Printed in Brazil*

Dedico o presente trabalho à minha família, Jacqueline, Thiago Lucas e Maria Beatriz, por terem suportado por inúmeros dias a minha ausência. *In memoriam*, à minha mãe Josefa Pereira de Souza Brito. Espero que receba este fruto resultante de muito esforço e dedicação, tal como me ensinou.



## AGRADECIMENTOS

Agradecimentos são sempre delicados, tendo em vista o perigo do esquecimento de quem tenha participado de seu processo evolutivo. Mas alguns personagens merecem lembrança.

Agradeço em gênese a DEUS, ser onipotente, o qual se insere entre nós como centelha contínua de esperança e dedicação.

Aos meus pais Josefa Pereira de Souza Brito (*in memorian*) e Edilson Soares de Brito pelos ensinamentos. As limitações não foram motivo ou desculpa para que eu me acomodasse.

Ao meu amigo e parceiro de caminhada docente, José Marques de Vasconcelos Filho, o qual me convidou para este mundo maravilhoso da docência.

Aos meus alunos da FACULDADE SÃO BENTO E FASVIPA – Faculdade São Vicente de Pão de Açúcar, pois com eles mais aprendo do que ensino. Sem dúvidas, os debates acadêmicos foram fundamentais.

Aos amigos professores Ivandro Menezes e André Vieira pelas conversas nos corredores da FASVIPA, essenciais para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa que hoje aflora como trabalho, assim como os professores Ramon Carvalho, Thalita Pires e Lucas Barros por estarem ao meu lado nessa caminhada docente dividindo conhecimento.

Aos professores da UFAL, em especial aos professores Rosmar Rodrigues Alencar, Hugo Leonardo Santos, Elaine Pimentel, Beclauta Oliveira e Marcos Bernardes de Mello. Todos me trouxeram saberes profundos que pude agregar a este caminho de pesquisa.

Aos amigos de caminhada discente no mestrado, Pollyelly Florêncio e Mario Ferreira, a quem pude dividir opiniões e saberes.

Por fim, não menos importante, ao professor Welton Roberto, meu orientador e que trouxe já nas primeiras aulas as ideias fecundas do Justo Processo, as quais poderiam germinar e se inserir no acordo de não persecução penal.



A ignorância política tem a capacidade de se autoperpetuar, e uma corda feita de ignorância e inação vem a calhar quando a voz da democracia corre o perigo de ser sufocada ou ter suas mãos atadas.

Precisamos da educação ao longo da vida para termos escolha. Mas precisamos dela ainda mais para preservar as condições que tornam essa escolha possível e a colocam ao nosso alcance.

*(Zygmunt Bauman)*



## APRESENTAÇÃO

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), tema central da obra que você tem em mãos, representa importante inovação no sistema de justiça criminal brasileiro. Num primeiro momento, sua relevância repousa no fato de introduzir e consolidar a justiça negociada como um pilar da persecução penal, permitindo ao Ministério Público e ao investigado chegar a um consenso em crimes com pena mínima inferior a quatro anos, desde que não envolvam violência ou grave ameaça.

Com inspiração em sistemas jurídicos estrangeiros que adotam a chamada justiça penal negociada ou consensual, em contraste com o modelo de justiça estritamente retributiva. Apesar de vir se consolidando como tendência global, inclusive em países com tradições semelhantes ao nosso, caso do Absprache alemão, a maior inspiração para o ANPP é, sem dúvidas, o plea bargaining do direito estadunidense, que permite a negociação com o acusado ao se declarar culpado em troca de uma acusação menos grave ou de uma pena reduzida. Embora formalmente distinto, pois não negocia a pena nem o tipo penal, mas as condições para evitar a acusação formal, o conceito central de negociação para evitar o processo é claramente influenciado.

Esta mudança de paradigma tem impactos diretos na eficiência do sistema, pois o ANPP atua como um poderoso instrumento de desjudicialização, desafogando o Poder Judiciário, permitindo que os recursos do Estado sejam direcionados para a investigação e o julgamento de crimes mais complexos e graves.

Ao exigir, frequentemente, a reparação do dano à vítima e a aplicação de medidas como prestação de serviços à comunidade ou pagamento de multas, o ANPP alinha a resposta estatal às tendências criminológicas modernas, que buscam a ressocialização e a responsabilização efetiva, em vez da mera punição pelo encarceramento.

Se em suas origens remotas, o Processo Penal ostentava o chicote e era personificado na pessoa do carrasco, sob a égide do Estado Democrático de Direito precisa florescer na direção do respeito à dignidade da pessoa humana, ao contraditório e ampla defesa, da paridade de armas, que podem e devem ser efetivadas.

vados ainda na fase investigatória, cenário onde o ANPP é gestado, bem como de outros importantes direitos e garantias processuais constitucionais, desviando-se da pessoa do criminoso e concentrando-se no fenômeno do crime enquanto fenômeno múltiplo e complexo, cujas respostas precisam ir além da repressão e do encarceramento.

Em retrospecto, podemos destacar a importância da Lei n.º 9.099/1995 na direção da justiça penal negociada, sobretudo, ao consagrar os institutos da transação penal, primeiro grande marco da justiça consensual no Brasil, aplicável apenas às infrações de menor potencial ofensivo, e da suspensão condicional do processo (Sursis processual), que, após o recebimento da denúncia, permitia ao processo ser suspenso mediante o cumprimento de determinadas condições. E, antes de sua consagração por meio da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), quando foi formalmente incorporado ao Código de Processo Penal (CPP), o ANPP já havia sido introduzido na prática pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) por meio da Resolução nº 181/2017, qual regulamentava o acordo de não persecução como uma faculdade do Ministério Público. Apesar dos debates acerca de sua legalidade, a resolução demonstrou a necessidade e a viabilidade do instituto, pavimentando o caminho para a sua posterior regulamentação.

Enquanto uma das mais significativas e debatidas transformações recentes no sistema de justiça criminal brasileiro, o ANPP exige dos profissionais do Direito uma compreensão aprofundada tanto de seus fundamentos teóricos quanto de seus desafios práticos. Nesse sentido, o esforço investigativo desempenhado pelo Prof. Cristóvão Brito, em sua incursão acadêmica no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas (PPGD/UFAL), é oportuno e necessário a quem deseja compreender o instituto jurídico.

Partindo de um estudo dogmático sobre um novo instituto processual, propõe uma reflexão sobre os fundamentos e os limites da justiça penal negociada no Brasil, enfrentando com rigor acadêmico o delicado equilíbrio entre a busca pela celeridade e eficiência na resolução dos conflitos penais com a imperiosa necessidade de preservação das garantias fundamentais do investigado ou acusado.

Contudo, não se limita a uma abordagem meramente dogmática, mas lança mão de dados e estende o olhar para além das fronteiras nacionais, dialogando com experiências comparadas, em especial, o modelo italiano do giusto processo, para iluminar os desafios e as potencialidades do instituto no contexto brasileiro.

No mais, não se furtar a examinar a aplicação prática do ANPP, analisando estudos empíricos, como os realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

e a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Amparado em rica literatura, percorre um caminho que vai da análise da (in)conformidade constitucional do ANPP até os pilares necessários para a concretização do justo processo, sempre pontuando de forma crítica e contundente aspectos críticos fundamentais.

Estruturada de forma robusta, Cristóvão constrói uma obra fundamental a quem deseja imergir no tema, seja num primeiro contato ou a quem deseja explorar nos âmbitos acadêmico e profissional o tema. Ao fim de cada capítulo, sistematiza o tratamento jurisprudencial, revelando o diálogo entre a sua atuação enquanto docente e advogado. Não há dúvida, que se dirige a um público amplo e diverso, devendo ser lido tanto por estudantes da graduação, na luta pelos concursos públicos, nas cadeiras da pós-graduação ou no labor cotidiano dos fóruns e tribunais.

Paulo Afonso (BA), 30 de outubro de 2025.

*Prof. Dr. Ivandro Pinto de Menezes*  
Professor Adjunto da Universidade do Estado da Bahia.



## **SOBRE O AUTOR**

### **CRISTOVÃO DE SOUZA BRITO**

- Mestre em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).
- Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Estácio de Sá.
- Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca (CESAMA).
- Coordenador do curso de direito da Faculdade São Bento – Santana do Ipanema (AL).
- Coordenador do curso de direito da Faculdade São Vicente de Pão de Açúcar/ AL – FASVIPA 2023-2024 e professor atualmente da disciplina de Direito Processual Penal nesta Instituição.
- Professor convidado da pós-graduação da AFYA UNIMA para ministrar Execução Penal (2022-2024) e Teoria Geral dos Recursos (2025).
- Ex-presidente da ACRIMAL – Associação dos Advogados Criminalistas de Alagoas – Subseção Sertão.
- Ex-membro do TED – Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Alagoas.
- Delegado da ESA – Escola Superior de Advocacia – Subseção Santana do Ipanema/AL – triênio 2022-2024.
- Vice-presidente da OAB Subseção Santana do Ipanema triênio 2025-2027.
- Atualmente exerce o cargo de Procurador do Instituto de Previdência de São José da Tapera e advogado no Escritório Jurídico Cristovão Brito Advocacia.



## SUMÁRIO

<i>AGRADECIMENTOS</i> .....	VII
<i>APRESENTAÇÃO</i> .....	XI
<i>SOBRE O AUTOR</i> .....	XV
1. INTRODUÇÃO .....	1
2. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E (DES) CONFORMIDADE CONSTITUCIONAL.....	11
2.1. Implementação legislativa e conformidade constitucional: entre a legalidade, obrigatoriedade e indisponibilidade da ação penal .....	11
2.2. Método lógico-formal .....	17
2.3. A Lei nº 13.964/19 e a introdução do acordo de não persecução penal.....	30
2.4. Delimitação conceitual do acordo de não persecução penal (ANPP). .	37
2.5. Aplicação prática e o entendimento do Supremo Tribunal Federal....	42
2.6. JURISPRUDÊNCIA EM PAUTA.....	46
3. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E O JUSTO PROCESSO: RELACÕES INTRÍNSECAS ENTRE O DEVIDO E O JUSTO PROCESSO COMO MODELO IDEAL .....	53
3.1. Natureza jurídica do acordo de não persecução penal (ANPP) e o modelo processual brasileiro: a relação entre a introdução de mais uma barganha e o devido processo legal.....	53
3.2. Decorrências principiológicas e sistêmicas do devido processo legal no acordo de não persecução penal: a observância da dogmática processual penal garantista para além do processo judicial .....	60

3.3. A concepção do justo processo: breves ensaios sobre o modelo italiano e a importância do contraditório na formação da prova colhida na investigação preliminar .....	68
3.4. A paridade de armas como princípio reitor do efetivo contraditório no acordo de não persecução penal.....	78
3.5. Juiz das garantias, paridade de armas e o novo Código de Processo Penal.....	84
3.6. Aplicação prática e o estudo do Conselho Nacional de Justiça.....	96
3.7. JURISPRUDÊNCIA EM PAUTA.....	98
<b>4. AS INTERCORREÊNCIAS E OS CÂNONES PARA A EFETIVAÇÃO DO JUSTO PROCESSO NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL .....</b>	<b>101</b>
4.1. A baixa densidade constitucional sobre os direitos fundamentais do contraditório e paridade de armas: estamos seguindo o caminho oposto à busca pelo modelo processual ideal? .....	102
4.2. Aspectos processuais otimizadores dos direitos fundamentais ao contraditório e paridade de armas: imediação, oralidade e atuação das partes .....	109
4.2.1. Imediação.....	109
4.2.2. Oralidade .....	118
4.3. Justo processo e modelo adversarial no ANPP. É possível assegurar paridade?.....	122
4.4. A entrada da vítima na investigação criminal e no ANPP .....	128
4.5. A confissão como requisito do acordo de não persecução penal: negou-se ao investigado o direito à prova e à investigação defensiva?.....	135
4.6. Justo processo investigatório e vedação de provas ilícitas no ANPP: a necessária extensão do instituto das nulidades à investigação criminal .....	147
4.7. Justo processo e teoria dos jogos: o justo acordo depende do justo player? .....	161
4.8. JURISPRUDÊNCIA EM PAUTA.....	173
<b>5. CONCLUSÕES .....</b>	<b>179</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>189</b>